

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.510.640  
SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. DIAS TOFFOLI**  
**AGTE.(S)** : **DALMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
LTDA E OUTRO(A/S)**  
**ADV.(A/S)** : **MARCELO BUZAGLO DANTAS**  
**ADV.(A/S)** : **EDUARDO UBALDO BARBOSA**  
**ADV.(A/S)** : **GUSTAVO MASCARENHAS LACERDA PEDRINA**  
**ADV.(A/S)** : **LUCAS DANTAS EVARISTO DE SOUZA**  
**AGDO.(A/S)** : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**  
**AGDO.(A/S)** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

**DECISÃO:**

Vistos.

Em 18 de outubro de 2024, determinei “a suspensão do presente processo e o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL) a fim de que sejam realizadas as tratativas com o escopo de se buscar uma conciliação no presente feito”.

Os autos retornaram ao gabinete em 4 de dezembro de 2024 com Termo de Audiência de Conciliação com o seguinte teor, no que importa:

“(…)

3. Aberta a audiência, a Excelentíssima Senhora Juíza, Dra. Trícia Navarro prestou esclarecimentos sobre o procedimento de conciliação, especialmente quanto ao objeto do ARE nº 1.510.640/SC, que trata de uma ação civil pública ajuizada pelo MPF diante dos danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação de Área de Preservação Permanente (APP), localizada na Praia de Mariscal, no Município de Bombinhas/SC, em razão de loteamento irregular denominado ‘Jardim Canto Grande’.

4. Após, foram ouvidas as partes e suas considerações

## ARE 1510640 AGR / SC

iniciais, abrindo os diálogos para a tentativa de construção de uma solução consensual.

5. Na sequência, as partes ajustaram uma convenção processual para requerer ao Relator a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos para a realização de estudos pela área técnica do Ministério Público Federal (4ª Câmara de Coordenação de Revisão), objetivando a análise da proposta de acordo formulada pelos Recorrentes. Os Recorrentes comprometem-se a diligenciar junto à Prefeitura Municipal de Bombinhas/SC, para obter a relação de áreas passíveis de recuperação ambiental. A Procuradoria-Geral da República analisará em conjunto com o IBAMA a viabilidade técnica de eventual solução consensual. As partes se comprometem a realizar reuniões técnicas extrajudiciais para a obtenção de informações que possam subsidiar os estudos técnicos.

6. Dada a palavra à representante da Procuradoria-Geral da República, esta se manifestou favoravelmente à suspensão do feito por 90 dias, ficando o parecer registrado no sistema de áudio e vídeo.

7. Após, a MM. Juíza Auxiliar proferiu o seguinte DESPACHO: 'Considerando a convenção processual formulada pelas partes, encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para ciência e deliberações cabíveis'.

8. Para constar, determinou-se a lavratura da presente ata, devidamente registrada em áudio e vídeo, que, por questão de celeridade e com a concordância de todos, vai assinada pelos presentes.

9. Nada mais havendo a ser tratado, a Senhora Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Trícia Navarro, declarou encerrada a audiência, agradecendo a presença de todos. Eu, Paola Vasconcelos Hoffmann, a digitei."

Decido.

Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 90

**ARE 1510640 AGR / SC**

(noventa) dias a fim de permitir a conclusão do procedimento conciliatório. Ao término do prazo, as partes deverão manifestar o interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

*Documento assinado digitalmente*